



000117

7

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PARECER JURIDICO FINAL



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

000118

PARECER 60/2024

Itaporanga D'Ajuda (SE), 18 de dezembro de 2024.

EMENTA: Dispensa de licitação. Contratação de valor reduzido. Fase Externa. Exame da legalidade. Regularidade.

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

CONSULTADO: ALVES & MANDARINO ADVOCACIA, inscrita no CNPJ com o n. 22.940.556/0001-09 e com domicílio na Avenida Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, n. 1.134, bairro Centro, CEP 49.010-410, Aracaju (SE).

ASSUNTO: Aquisição de sistema de segurança.

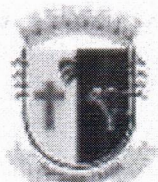
BASE LEGAL: Art. 53 da Lei de n. 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

1. Foi nos solicitado pelo Consulente a análise, para emissão de parecer de jurídico, da fase externa de procedimento de contratação direta na forma de dispensa de licitação e cujo objeto é a aquisição, pelo Poder Legislativo desta municipalidade, de sistema de segurança.

2. A fase externa do procedimento foi deflagrada com a publicação – no sítio eletrônico oficial desta Casa – de aviso de contratação direta. Os atos prévios a esta publicação foram objeto de parecer jurídico anterior emitido no bojo deste mesmo procedimento, motivo pelo qual não tornarão a ser examinados nesta manifestação.

3. É o relatório.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

000119

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. Feitas as considerações acima sobre o atual estado do procedimento, cumpre-nos agora opinar pela validade da sua fase externa. Para tanto, devemos nos ater às disposições da Lei de n. 14.133/2021, fazendo um comparativo entre estas e os fatos ocorridos ao longo do procedimento de contratação direta.

5. O art. 75, § 3º, daquele diploma, estabelece que as contratações de reduzido valor – como aquela que se pretende como o presente procedimento – devem, preferencialmente, ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico com pelo menos 03 (três) dias de antecedência e veicular a especificação do objeto pretendido e a manifestação do interesse da Administração em obter proposta de eventuais interessados.

Art. 75. [...]

§ 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6. No caso em tela, verifica-se que tal dispositivo restou atendido. Publicado o aviso de contratação no *website* oficial deste em 12 de dezembro de 2024, o termo final do prazo para apresentação de propostas adicionais nele consignado foi o dia 17 de dezembro de 2024, de modo que restou observado o interstício mínimo de 03 (três) dias úteis entre estas datas. Cumpre pontuar que, na forma do art. 183, inciso III, da Lei de n. 14.133/2021, na contagem dos prazos nela fixados em dias úteis exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, o que também foi observado *in casu*.

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

000120

7. O aviso de contratação direta foi divulgado também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de conformidade com o estatuído no art. 174, inciso II, daquela legislação. Após o decurso daquele interregno, lavrou-se ata do procedimento. À chamada acorreram 02 (dois) interessados, sendo que apenas 01 (um) logrou se sagrar vencedor em todos os lotes objetos da contratação

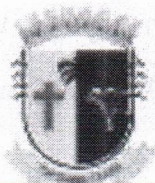
Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:
II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

8. Por fim, o fornecedor contratado logrou, na forma do 62 da Lei de n. 14.133/2021, demonstrar a sua habilitação para a contratação, tendo em vista a apresentação da documentação probante – atestados de capacidade técnica, certidões e declarações negativas e atos constitutivos – de suas qualificações jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira anexada aos autos do presente feito.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

9. Assim sendo, e considerando a legalidade do *iter* procedimental adotado por este órgão na condução da presente contratação direta, sugere-se à autoridade superior a adjudicação do objeto ao fornecedor contratado e a homologação do procedimento, na forma do art. 71, inciso IV, da Lei de n. 14.133/2021, aplicável por analogia aos casos de contratação direta.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.

É a fundamentação.

4. CONCLUSÃO

Ex positis, forçoso é concluir que, da comparação entre o procedimento de dispensa de licitação adotado por esta municipalidade e aquele previsto na legislação que rege a matéria, houve subsunção daquele a este último, razão pela qual nos manifestamos pela regularidade da presente contratação direta.

Ressaltamos que a veracidade das informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos gestores públicos.

É o parecer.

**Alexandre
Mandarin
o Santana**

Assinado de forma digital por
Alexandre Mandarin Santana
Dados: 2024.12.18 10:01:47 -03'00'

ALEXANDRE MANDARINO SANTANA

OAB/SE 8.825